CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA A.A. DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS- ME PARA AQUISIÇÃO DE CAMISAS DE GUARDA-VIDAS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL. QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento,** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882-CBM/PA e do CPF 802.969.044-49 e a Empresa **A. A. DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS- ME**, estabelecida na Tv. Tupinambás 1258–Jurunas– CEP:66033-810,Belém-PA, e-mail:netamalhas@hotmail.com, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 83.930.537/0001-88, Inscrição Estadual nº15.181.465-1, como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhora, **Aldinete Alho de Souza**, residente e domiciliado na **Rua dos Tupinambás nº1258**, portador da cédula de identidade nº 2575088 SSP/PA e do CPF/MF **n.º** 428.512.702-49, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I- ORIGEM DO CONTRATO:
Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2017-CBMPA.**

CLÁUSULA II- LEGISLAÇÃO:
As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

CLÁUSULA III- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:
Este Contrato tem como objeto a **aquisição de uniformes de Guarda-Vidas (Item 1- Camisa de guardas-vidas manga longa do lote único do Pregão Eletrônico nº 008/2017-CBMPA) para atender as necessidades operacionais do CBMPA** adjudicado a **CONTRATADA**, conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA IV– DA ENTREGA DO OBJETO
4.1 O(s) objeto(s) do contrato deverá ser entregue no Comando Geral do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, **Bairro:** Val-de-Cans, Belém-Pa, **em única parcela.**
4.2 A Contratada deverá comunicar a data e horário previsto para a entrega do objeto ao CBMPA, a qual deverá ser realizada no Almoxarifado Central, no horário de expediente das 08h ás 15h, devendo a Contratada realizar contato prévio, por meio do telefone (91) 988996321, com antecedência de mínima 48 (quarenta e oito) horas antes do ato da entrega.
4.3 O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho que deverá ser retirada na DAL do CBMPA.
4.4 Os itens deverão ser entregues devidamente armazenados em embalagens próprias, ficando sob responsabilidade da contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte.

CLÁUSULA V- PREÇO
O preço por unidade contratada está previsto na proposta de preços, ofertada pela empresa CONTRATADA que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de R$ **71.584,00** (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Especificação do material	Unid. Qtd.	Preço Unit. (R$)	Preço Total (R$)
1	CAMISA DE GUARDA-VIDAS MANGA LONGA: Confeccionada em tecido que utilize a tecnologia mais avançada em fios elastoméricos LYCRA® Xtra Life na cor vermelha pantone Red 032, composição 85% poliamida e 15% elastano, feitio comercial, gola role, com manga longa (comprida); bainha de 20 mm na base, tudo com cobertura de duas agulhas, fechamento em overlock aberta em fio 6 cabos e polyester 40(necessário a ficha técnica da matéria prima). O tecido deverá possuir Gramatura por m2 : 250 g/m² (+-5%) e apresentar elasticidade e alongamento de no mínimo, na largura 97,7% de elasticidade e 43,4% de alongamento e no comprimento 88,4% de elasticidade e 14,1% de alongamento; quanto a resistência, deverá apresentar resultado de 8,62 kgf/cm², sendo que todos estes resultados deverão ser comprovados por laudo ou certificação e são necessários para garantir a durabilidade das peças; além destas características deverá proporcionar proteção ultravioleta (UV) FPS 50, que também deverá ser acompanhada de certificação /laudo para comprovação. Receberá do lado esquerdo frontal símbolo do CBMPA em processo de sublimação, que não desbote e não saia na água, tamanho 10 cm x 10 cm, sendo o símbolo do CBMPA, com as suas inscrições na cor amarela. Receberá aplicação em processo de sublimação a inscrição toda em fonte arial black na cor amarela, na parte superior das costas e a 50mm da costura da gola "BOMBEIROS" em fonte "arial black 100", 20mm logo abaixo "GUARDA VIDAS" em linha reta em fonte "arial black 60", a 20mm abaixo a bandeira do estado do Pará com 70mm de altura por 120mm de largura em linha reta e 20mm logo abaixo em linha reta, "LIFE GUARD" em fonte "arial black 60" conforme figura 01. Os tamanhos deverão ser: P, M, G e XG, cujas quantidades de cada tamanho ainda serão definidas pelo CBMPA. Bainha com elástico na cintura. União das peças: Costuradas em máquina específica OVERLOCK aberta proporcionando costura plana utilizando linha 06 cabos helanca, linha poliéster 40 e 60. A costura aparente deverá ser de cor vermelha.	800	R$ 89,48	R$ 71.584,00
	Valor Total do Contrato			R$ 71.584,00

CLÁUSULA VI- MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Deverão ser entregues no endereço do Comando Geral do CBMPA, direcionado a Diretoria de Apoio Logístico, a Nota Fiscal e a respectiva documentação, correspondente a entrega do objeto do contrato, para devido atesto, que será encaminhado posteriormente à Diretoria de Finanças do CBMPA para o pagamento.

6.2 Nas Notas Fiscais Eletrônicas deverão constar os números das Ordens de fornecimento do produto, que serão apensados pelo Gestor do Sistema ao processo com vistas à prestação de contas pelo TCE/PA.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por meio de ordem bancária, em até 20 (vinte) dias após a apresentação das notas fiscais, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato e acompanhadas das respectivas solicitações de Orçamentos e de relatório acerca do objeto licitado.

6.4 O CBMPA reservar-se o direito de recusar o recebimento se, no ato da atestação, o produto/bem/serviço fornecido não estiver de acordo com a especificação do edital e do termo de referência.

6.5 Será comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta online da sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores–SICAF– antes de efetuar qualquer pagamento devido.

6.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, sito à Av. Júlio Cesar, n.º 3000– Val de Cans, Belém-Pa, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.8 O preço é fixo e irreajustável, ficando por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, fretes, riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos.
6.9 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

CLÁUSULA VII- PRAZOS:
O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII- RECURSOS FINANCEIROS:
Programa:06.182.1425.8282–Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.
Elemento de Despesa: 339030–Material de consumo.
Fonte do Recurso: 0306003122–INFRAERO.

CLÁUSULA IX- RESPONSABILIDADE:
9.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada, a critério do CBMPA, contratada, no cometimento das seguintes ocorrências, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa:
9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo CBMPA processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, podendo ocorrer o cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;
9.3. No caso de atraso na entrega dos objetos ou entrega destes com características diferentes das previstas no Anexo I do Edital, no que diz respeito ao TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA será sujeita às penalidades seguintes:
a) Advertência por escrito;
b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias; e, 2% (dois por cento) após o prazo em questão, até o limite de trinta dias, quando então o ajuste contratual será rescindido de pleno direito;
c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com o CBM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, a critério da Autoridade Contratante;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei perante o CBMPA.
9.4. A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento), do preço global do Contrato, quando, injustificadamente, ocasionar a rescisão do mesmo;
9.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
9.6. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
a) impedido de contratar com a Administração Pública;
b) se for o caso, Cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da Firma;
9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA X– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
10.1 – DEVERES DO CONTRATADO
10.1.1 Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste Instrumento;
10.1.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
10.1.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;
10.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
10.1.6 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.
10.1.7 A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos moldes do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com cada entrega do objeto dessa Licitação, com o prazo de 24 meses a partir do recebimento definitivo do material, entendendo como tal a data de adimplemento;
10.1.8 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
10.1.9 Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do serviço prestado e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;
10.1.10 O recebimento do material mencionado no objeto deste Contrato não significa a sua aceitação. Esta só será efetivada após os mesmos terem sido periciados e aprovados para uso, pelo fiscal do contrato nomeado pela DAL;
10.1.11 A rejeição do material no todo ou em parte, não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;
10.1.12 Ocorrendo a rejeição de algum material, a contratada será notificada pela DAL, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
10.1.13 A recusa da contratada em atender o estabelecido no subitem anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no item 9 deste instrumento;
10.1.14 Em relação à inspeção, a fiscalização exercida durante a fabricação não dispensa o exame que deve ser feito pela Comissão de Recebimento quando da entrega do material, em até 15(quinze) dias úteis, para examinar o lote ou o local fornecido;
10.1.15 A aceitação ou rejeição se dará, sempre que a Comissão de Recebimento, ao examinar um fornecimento parcial ou total, verificar que os materiais não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão total no lote dessa revisão, será incumbida a própria firma fornecedora. O lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado, desde que não satisfaçam quaisquer das condições exigidas nesta especificação.
10.1.16 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.2– DEVERES DO CONTRATANTE
10.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
10.2.2 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
10.2.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
10.2.4 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
10.3 Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO:
O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA XII – DAS GARANTIAS DO PRODUTO
12.1 Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;
12.2 Produtos com defeito de fabricação ou falhas deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o CBMPA, inclusive com o recolhimento e troca.
12.3 O prazo máximo para sanar as pendências é de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação.
12.4 A garantia será cobrada da CONTRATADA, uma vez que é com esta que é estabelecido o vínculo contratual, sem a possibilidade de transferência de responsabilidade.
12.5 Os materiais deverão ter garantia conforme especificado em sua descrição técnica, de acordo com o Termo de Referência, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.
12.6 A Contratada deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.
12.7 No caso dos objetos apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
12.8 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA XIII – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
13.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência, e ainda ao seguinte:
13.1.1 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;
13.1.2 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no Item 1 do Termo de referência;
13.1.3 A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.
13.1.4 Os chamados relativos à garantia serão feitos pela CONTRATANTE, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
14.1 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CBMPA, fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV - DO FORO:
Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:
Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XVII- ASSINATURA:
E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 24 de Maio de 2017.

Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
CONTRATANTE

Aldinete Alho de Souza
Aldinete Alho de Souza
A . A. DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Thiago R. Kertosa
CPF Nº 001 025 872 - 80

2ª Abedalins Correa Xavier
CPF Nº 805.012.652-87

«Contrato:369»

Exercício:2017
Objeto:Aquisição de uniformes de Guarda-Vidas (Item 1- Camisa de guarda-vidas manga longa do lote único do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – CBMPA) para de atender as necessidades operacionais do CBMPA.
Valor Total:R$ 71.584,00 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
Data da assinatura:24/05/2017
Vigência: 24/05/2017 à 25/05/2018
Programa de Trabalho:06.182.1425.8282–Combate a Incêndios,Busca,Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar
Natureza da Despesa:339030–Material de Consumo
Fonte:0101-Tesouro do Estado.
Contratado:A.A.DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS- ME, CNPJ nº 83.930.537/0001-88, Endereço:Tv. Tupinambás 1258–Jurunas, CEP:66033-810,Belém-Pará.
Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM, CPF:802.969.044-49

Protocolo: 185486

Contrato:372
Exercício:2017
Objeto: Aquisição de Uniformes de Guarda-vidas (Item 4- Boné de guarda-vidas, gorro de pala, do lote único do Pregão Eletrônico nº 08/2017-CBMPA), para atender as necessidades operacionais do CBMPA.
Valor Total:R$ R$ 4.799,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
Data da assinatura:22/05/2017
Vigência:22/05/2017 à 22/05/2018
Programa de Trabalho:06.182.1425.8282–Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Atendimento Pré-Hospitalar.
Natureza da Despesa:339030–Material de Consumo
Fonte: 0306003122-INFRAERO.
Contratado: N.M FORTE BRINDES-ME,CNPJ sob o nº 10.774.813/0001-92
Endereço:Estrada da Promessa, KM 01, Zona Rural, Mandaguari-Paraná,CEP: 86.975-000
Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento-CEL QOBM,CPF: 802.969.044-49

Protocolo: 185495

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 479/2017- DIF/BRH/DGPC DE 26 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;
CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) MAX LUZ MELLO RODRIGUES, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5234700/1 no dia 26/02/2017, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2017/69907, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.
R E S O L V E:
I – Conceder ao (a) servidor (a) MAX LUZ MELLO RODRIGUES, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5234700/1, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 31 DE MAIO DE 2017, em virtude de nesta data contar com 30 (Trinta) anos, 04 (Quatro) meses e 14 (Quatorze) dias de tempo de serviço, sendo 29 (Vinte e Nove) anos, 08 (Oito) mês e 19 (Dezenove) dias de contribuição e 08 (Oito) meses de tempo ficto.
II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 185165

PORTARIA Nº 478/2017- DIF/DRH/DGPC DE 26 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;
CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) IVETE PINHEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5411300/1 no dia 20.01.2017, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2017/27728, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.
R E S O L V E:
I – Conceder ao (a) servidor (a) IVETE PINHEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula nº 5411300/1, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 31 DE MAIO DE 2017, em virtude de nesta data contar com 25 (Vinte e Cinco) anos, 04 (Quatro) meses e 11 (Onze) dias de tempo de serviço.
II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 185164

PORTARIA Nº 480/2017- DIF/DRH/DGPC DE 26 DE MAIO DE 2017

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Governamental nº2235 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estado e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;
CONSIDERANDO que o (a) Servidor (a) JORGE LUIZ LOPES MONTEIRO, MOTORISTA POLICIAL, matrícula nº 5232554/1 no dia 20/12/2016, solicitou sua Aposentadoria através do processo nº 2016/516900, requer ainda seu afastamento com fundamento no §4º do art. 112 da Lei 5.810/94.
R E S O L V E:
I – Conceder ao (a) servidor (a) JORGE LUIZ LOPES MONTEIRO, MOTORISTA POLICIAL, matrícula nº 5232554/1, o direito de aguardar sua Aposentadoria sem comparecer ao trabalho e sem prejuízo de sua remuneração, a contar de 01 DE JUNHO DE 2017, em virtude de nesta data contar com 30 (Trinta) anos, 09 (Nove) meses e 12 (Doze) dias de tempo de serviço, sendo 30 (Trinta) anos, 05 (Cinco) mês e 12 (Doze) dias de contribuição e 04 (Quatro) meses de tempo ficto.
II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 185162

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 021/2017- PCE/PMMB/SEGUP

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, CNPJ nº 05.171.947/0001-89. OBJETO:Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedente Criminal) no município de Magalhães Barata/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2017. ORDENADOR: Rilmar Firmino de Sousa-Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: Gerson Miranda Lopes-Prefeito Municipal de Magalhães Barata/PA. INTERVENIENTE: Jeannot Jansen Da Silva Filho-Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-903, Belém-PA e Rua Luiz Monteiro, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.722.000, Magalhães Barata/PA.

Protocolo: 185301

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 028/2017- PCE/PMCP/SEGUP

PARTES: Polícia Civil do Estado do Pará, CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a Prefeitura Municipal de Capitão Poço/PA, CNPJ nº 05.149.109/0001-09. OBJETO:Cooperação mútua entre as partes, com o objetivo de instalação e funcionamento de uma Seção de Identificação Civil (Expedição de carteira de identidade) e Criminal (Expedição de Antecedente Criminal) no município de Capitão Poço/PA. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação. FORO: Belém-PA. DATA DA ASSINATURA: 31/05/2017. ORDENADOR: Rilmar Firmino de Sousa-Delegado Geral da Polícia Civil/PA. PREFEITURA: João Gomes de Lima-Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA. INTERVENIENTE: Jeannot Jansen Da Silva Filho-Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Avenida Magalhães Barata, nº 209, Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-903, Belém-PA e Av. Moura Carvalho, nº 1255, Bairro Centro, CEP: 68.650.000, Capitão Poço/PA.

Protocolo: 185301

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 027 /2017 - DGPC/DRF/SF DE 23 DE MAIO DE 2017.

RESOLVE:
I - Conceder suprimento de fundos ao servidor RODRIGO AUGUSTO COSTA DE AMORIM CPF nº 049.596.214-78, Matrícula nº 5914092, Delegado de Polícia, lotado na Superintendência Regional dos Campos do Marajó.
II – O valor do suprimento de fundos corresponde a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), destina-se a atender as despesas eventuais que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento.
III – A despesa que se refere o item anterior ocorrerá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR R$
339039 – Material de Consumo	R$ 3.000,00

IV – O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:
- Para aplicação 30 (TRINTA) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária;
- Para prestação de contas 15 (QUINZE) dias após o prazo de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral / Ordenador de Despesas

Protocolo: 185173

DIÁRIA

PORTARIA Nº 592/2017- DGPC/OD/DRF DE 26 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2017209165, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de SÃO FÉLIX DO XINGU, a fim de realizar DILIGENCIA
POLICIAL, no período de 17 a 19/05/2017;
1 . MPC - VALBER RODRIGUES FIEL - MAT: 5656761
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02
(duas) diária(s) do grupo B , no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para atender
despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 185226

PORTARIA Nº 588/2017- DGPC/OD/DRF DE 26 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2017209789, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de SÃO FÉLIX DO XINGU, a fim de realizar REALIZAÇÃO DE
DILIGÊNCIAS POLICIAIS, no período de 21 a 23/05/2017;
1 . IPC - MARCO ANTONIO SENA CHAGAS - MAT: 5411017
2 . IPC - THIAGO SEPEDA LIMA - MAT: 5723354
3 . IPC - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS FAGUNDES - MAT: 5410690
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 02
(duas) diária(s) do grupo B , no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), perfazendo um
total de R$ 1080,00 (Um mil e oitenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da
diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 185218

PORTARIA Nº 597/2017- DGPC/DD/DRF DE 26 DE MAIO DE 2017.

CONSIDERANDO o teor do PROT 2017210099, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es)
abaixo nominado(s), ao município de BRAGANÇA, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no
período de 19 a 20/5/17;
1 . IPC - DENILSON DE SOUZA CALDAS - MAT: 5841259
2 . IPC - JEFFERSON EDSON SANTOS CORREA - MAT: 5782350
3 . MPC - IZAN DE SOUZA SILVA - MAT: 5600596
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 1
1/2 (uma e meia) diária(s) do grupo B , no valor de R$ 202,50 (duzentos e dois reais e
cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta
centavos), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 185253